

Em resposta a seu pedido de acesso à informação, preliminarmente, esclarecemos que o Programa de Bolsa Permanência - PBP, criado pela Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013, estabelece no § 2º, do art. 5º, in verbis:

"O recebimento dos benefícios está condicionado à existência de dotação orçamentária anualmente consignada ao FNDE, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira"

Sendo assim, passamos a responder aos questionamentos apresentados:

**PERGUNTA**

"1. Houve cortes do MEC no número de bolsas-permanência em 2022?"

**RESPOSTA**

Não houve cortes. Pelo contrário, houve um acréscimo aproximado de R\$ 28,5 milhões na Ação correspondente a concessão de bolsa permanência, entre a Lei Orçamentária Anual de 2021 e de 2022.

**PERGUNTA**

"2. Houve edital de chamamento para bolsas-permanência em 2020 e 2021?"

**RESPOSTA**

Não houve abertura de novas vagas para os exercícios de 2020 e 2021.

**PERGUNTA**

"3. Quantas bolsas-permanência foram pedidas pelas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) no país no último edital de 2022 e quantas destas foram atendidas?"

**RESPOSTA**

5.278 estudantes se inscreveram para concorrer às 2.000 bolsas ofertadas pelo MEC.

**PERGUNTA**

"4. Qual a justificativa para a queda no número de bolsas ofertadas e a não cobertura total de bolsas para os pedidos enviados?"

**RESPOSTA**

A autorização para abertura de novas vagas está adstrita à existência de orçamento compatível com a quantidade de vagas, conforme § 2º do art. 5º, acima descrito.

**PERGUNTA**

"5. As IFES foram comunicadas oficialmente sobre o corte de bolsas-permanência em 2022? Se sim, por que canal e em que data".

**RESPOSTA**

Como já informado, não houve cortes de bolsas.

Por fim, é de suma importância atentar para o fato de que o número de vagas ofertado anualmente está diretamente ligado à disponibilidade orçamentária estabelecida na Lei Orçamentária Anual - LOA. A legislação não permite que o agente público desconsidere os limites de gastos fixados na LOA, sob pena de descumprimento ao disposto no artigo 15 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), além de outros dispositivos legais que versam sobre orçamento.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Relações Estudantis e Serviços Digitais  
Secretaria de Educação Superior